



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2017 MODALIDADE: CONVITE Nº 09/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS do Município de Onça de Pitangui/MG e a capacitação institucional e de segmento da sociedade civil para gestão do plano, conforme especificações constantes do Anexo I.

#### **ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”:**

DATA: até o dia 21/06/2017

HORÁRIO: até às 10h (dez) horas

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Gustavo Capanema, nº 101, 3º andar do Prédio da Prefeitura, Bairro Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000.

#### **ABERTURA DOS ENVELOPES:**

DATA: até o dia 21/06/2017

HORÁRIO: até às 10h (dez) horas

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Gustavo Capanema, nº 101, 3º andar do Prédio da Prefeitura, Bairro Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000.

**CONSULTAS AO CONVITE E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** no mural de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do Prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, na internet através do site [www.oncadopitangui.mg.gov.br](http://www.oncadopitangui.mg.gov.br), ou na sala da Comissão de Licitação (endereço acima).

**ESCLARECIMENTOS:** e-mail [licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br](mailto:licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br), telefones (37) 3273-1114 / 3273-1133, ou na sala da Comissão de Licitação (endereço acima).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI/MG**, com endereço à Rua Gustavo Capanema, nº 101, bairro Centro, CEP 35.655-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.858/0001-71, isento de inscrição estadual, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Presidencial nº 18/2017, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 30/2017**, na modalidade **Convite nº 09/2017, do tipo menor preço**, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e demais normas e condições fixadas neste Convite.

### I - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS do Município de Onça de Pitangui/MG e a capacitação institucional e de segmento da sociedade civil para gestão do plano, conforme especificações constantes do Anexo I.

### II - ÁREA SOLICITANTE

Gabinete do Prefeito.

### III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO CONVITE

1 - Cópia deste Convite estará disponível na *internet*, no *site* [www.oncadopitangui.mg.gov.br](http://www.oncadopitangui.mg.gov.br) deste Município, e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, podendo ser obtida na sala da Comissão de Licitação, no 3º andar do Prédio (endereço no preâmbulo), no horário de 8 às 12 horas e de 13 às 17 horas.

1.1- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* [www.oncadopitangui.mg.gov.br](http://www.oncadopitangui.mg.gov.br) e no quadro de avisos, com vista a possíveis alterações e avisos.

2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* [licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br](mailto:licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br) ou via telefone (37) 3273-1114/3273-1133, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

2.1- As respostas da Comissão Permanente de Licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail*, fax, ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

disponibilizadas no *site* [www.oncadopitangui.mg.gov.br](http://www.oncadopitangui.mg.gov.br), ficando acessíveis a todos os interessados.

3 - Impugnações aos termos deste Convite poderão ser interpostas por cidadão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e por licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, anteriores à abertura das propostas comerciais, mediante petição a ser enviada protocolada exclusivamente na sala da Comissão de Licitação (endereço no preâmbulo), dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, que deverá decidir, auxiliada pelo setor técnico competente.

3.1- O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.2- Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.3- A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no *site* desta Prefeitura para <sup>3</sup> conhecimento de todos os interessados.

### IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.

2 - As **empresas não convidadas, interessadas em participar da licitação**, deverão:

2.1- manifestar interesse em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes, por meio de expediente entregue na sala da Comissão de Licitação, ou correio eletrônico, **sob pena de desqualificação**;

2.2- apresentar Certificado de Registro Cadastral - CRC, comprovando estar cadastrada no ramo do objeto licitado, com vigência plena, em original ou cópia autenticada, expedido por órgão ou entidade da Administração Pública, na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, por intermédio de seu representante ou acondicionado no envelope “Documentação de Habilitação”.

2.2.1 - Para efeito de participação, basta que o Certificado de Registro Cadastral - CRC esteja com a vigência plena, sendo que,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

havendo discriminação dos prazos de validade dos documentos que o instruem, estes serão desconsiderados.

3 - Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

- 3.1- suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Onça de Pitangui;
- 3.2- declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- 3.3- impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;
- 3.4- em consórcio;
- 3.5- com falência decretada;
- 3.6- cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### **V - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**

1 - A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ONÇA  
DE PITANGUI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2017  
CONVITE Nº 09/2017**

**“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ONÇA  
DE PITANGUI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2017  
CONVITE Nº 09/2017**

**“PROPOSTA COMERCIAL”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### VI - ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

1 - Os envelopes Documentação de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues na Sala da Comissão de Licitação: Rua Gustavo Capanema, nº 101, 3º andar, Bairro Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000, até a data e horário previstos na fl.1 deste Convite.

1.1- A Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes (Documentação de Habilitação e Proposta Comercial) endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do local acima indicado e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos neste Convite.

2 - Abertos os envelopes Documentação de Habilitação, a Comissão analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação dos licitantes.

2.1- Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.

2.2- Suspensa a sessão, a decisão quanto à habilitação poderá ser publicada. As publicações serão realizadas no *site* desta Prefeitura e no quadro de avisos, ficando os envelopes Proposta Comercial, sob a guarda da Comissão, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

2.3- Na hipótese de a Comissão não publicar a decisão de habilitação no site, será marcada data e horário para continuidade da sessão, para divulgação do resultado da habilitação, a ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante publicação no quadro de avisos e através de e-mail, ocasião em que poderão ser abertos os envelopes Proposta Comercial.

3 - Os envelopes Proposta Comercial serão abertos:

3.1- se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou

3.2- após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3- após publicação do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

4 - A abertura dos envelopes Documentação de Habilitação e Proposta Comercial será realizada em sessão pública, lavrando-se ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, consignando, se for o caso, as manifestações dos representantes legais das licitantes presentes.

5 - Toda a documentação e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

7- A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

8 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes Proposta Comercial, não caberá desclassificação de Proposta Comercial por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9- As empresas licitantes poderão ser representadas no certame por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

9.1- A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com o documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

9.2- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação.

10 - O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante.

11 - A não apresentação do credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

12 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

13 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo V**.

13.1- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

### VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1- O licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:

1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor <sup>1</sup> devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.5- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

1.6 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

<sup>1</sup> NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

1.7 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

1.8 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

1.9- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.10 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.11- Comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.

1.11.1- Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

1.11.2- A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

1.12 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo abaixo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.**

**Processo Licitatório n.º. \_\_/2017**

**Convite n.º. \_\_/2017**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(  ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

1.13- Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa vedação. Segue modelo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.**

**Processo Licitatório n.º. \_\_/2017**

**Convite n.º. \_\_/2017**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa vedação.

Por ser verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

1.14 - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

2- O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação observadas as penalidades cabíveis.

3 - A Comissão Permanente de Licitação poderá efetuar consulta ao *site* da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**, em observância à legislação pertinente confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

3.1 - Procedida a consulta, serão impressas declarações comprovantes da autenticidade dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

4 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.1- se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- 4.2- se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- 4.3- se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- 4.4- serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

5- A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

5.1- Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada habilitada, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11

5.2- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

5.3- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5.4- A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação da ME ou EPP.

6 - Os documentos exigidos neste certame poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.1- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação, durante a sessão de abertura do envelope Documentação de Habilitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2- Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura dos envelopes.

7- Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

### VIII - PROPOSTA COMERCIAL

1 - A Proposta Comercial poderá ser apresentada conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

- 1.1- descrição completa do objeto, conforme especificações do **Anexo I**;
- 1.2- preço unitário e preço total de cada item ofertado, expressos em <sup>12</sup> numeral;
- 1.3- Preço global expresso em numeral e por extenso.

2 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

3 - A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.1- Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

4- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

4.1- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2- A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

5 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.

6 - O preço deverá ser cotado considerando-se os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

### IX – JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - A ausência ou a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o previsto no Título VII, ou a verificação de irregularidade nas consultas aos sites dos órgãos emissores, conforme previsão do item 3 do mesmo Título e, ainda, a impossibilidade de verificação no caso do item 4, **inabilitará** o licitante, impossibilitando a abertura dos envelopes Proposta Comercial.

2 - Após a fase de habilitação não cabe desistência de Proposta Comercial, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

13

2.1- Considera-se vencida a fase de habilitação:

2.1.1- se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou

2.1.2- após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

2.1.3- após publicação do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

### X - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1 - O critério de julgamento será o de **menor preço, representado pelo menor valor global**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Convite e seus anexos.

2 - Se a proposta de menor preço não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

melhor preço, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/06.

3 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.1- Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

3.2- Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará correspondência ao licitante, inclusive por meio eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

3.3- Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

3.4- Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 2, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

3.5- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.

3.6- Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.

3.7- Será classificada em primeiro lugar o licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

4 - Será desclassificada a proposta que:

4.1- não atenda às exigências estabelecidas neste Convite ou em diligência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2- apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.3- tenha suas amostras, caso solicitadas, consideradas em desacordo com as especificações deste Edital, por meio de parecer técnico conclusivo, emitido por órgãos técnicos, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pela Comissão Permanente de Licitação.

5 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação dos itens componentes da Proposta Comercial serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação.

5.1- Prevalecerão os preços unitários, corrigindo-se os demais valores, conforme a divergência apurada, sendo consignado na ata de julgamento a correção efetuada.

15

6- Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

7 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

8 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem seu conteúdo.

### **XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

1 - O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

2 - Interposto recurso, dele será dada ciência aos licitantes, por meio de publicação no *site* deste Município, que poderão impugná-lo no prazo legal.

3 - Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

3.1- ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, após a publicação dos resultados na Imprensa Oficial de Município;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2- ser dirigido ao senhor Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**;

3.3- ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado **pelo representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**;

3.4- ser protocolizado na sala da Comissão de Licitação, à Rua Gustavo Capanema, 101, 3º andar do Prédio da Prefeitura, Bairro Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000.

4 - O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 3.4 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16

7 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no quadro de avisos e no *site* deste Município.

### XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.

### XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A Contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Convite, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Onça de Pitangui, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1- 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato;

2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3- O valor das multas aplicadas, após regular Processo Administrativo, será descontado do valor de pagamento devido pelo Contratante.

4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular Processo Administrativo, em que se garantirá o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **XIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária: 02.03.01- Depart. Administração, Planejamento e Finanças- 04.122.0021.2006- Manut. Serviços Depart. de Administração- 3.3.90.39.00- Outros serv. Terceiros- pessoa jurídica. Ficha 46. Fonte de Recursos: 1.00.00- Recursos Próprios.

17

### **XV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

1 - Constituem anexos deste Convite, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Especificações Técnicas;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV- Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo V - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

Anexo VII- Minuta do Contrato.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelopes Proposta Comercial de licitantes inabilitados.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste Convite e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1- Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo <sup>18</sup> possível, ainda, a autenticação de cópias pela Comissão Permanente de Licitação.

6.2- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Convite, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

9 - As decisões da Autoridade superior e da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no quadro de avisos desta Prefeitura, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, e divulgadas no site [www.oncadopitangui.mg.gov.br](http://www.oncadopitangui.mg.gov.br).

10 - Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - O Município de Onça de Pitangui poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

12 - Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Onça de Pitangui/MG, 09 de junho de 2017.

**Johnny Junio da Silva**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

**Geraldo Magela Barbosa**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2017  
MODALIDADE: CONVITE Nº 09/2017**

**Critério de julgamento:** Menor preço- global

**Regime de execução:** Empreitada por preço global.

### **I. OBJETO:**

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS do Município de Onça de Pitangui/MG e a capacitação institucional e de segmento da sociedade civil para gestão do plano.

### **II. JUSTIFICATIVA:**

A Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2015, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS, prevê, em seu art. 12, que os Estados, Distrito Federal e Municípios, ao aderirem ao SNHIS, devem elaborar seus respectivos Planos Locais de Habitação de Interesse Social – PLHIS.

20

A elaboração e apresentação do PLHIS é condição para que os Entes Federados possam ter participação no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) – e assim, acesso aos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS). Dessa forma, constitui-se como critério uniforme, para participação em um sistema federal temático e, com isso, para se ter acesso aos recursos e programas que compõem tal sistema.

A contratação de serviços objeto deste termo é necessária, uma vez que o Município de Onça de Pitangui não conta com profissionais especializados que possam realizá-los, devido ao seu conteúdo técnico.

Sendo assim, a contratação de uma empresa especializada na oferta dos referidos serviços se torna a solução pertinente para garantir a execução do trabalho.

### **III- OBSERVAÇÕES INICIAIS**

1 - O PLHIS é o instrumento de implementação, por meio de processos participativos, da gestão democrática do planejamento do setor habitacional, em especial da questão da habitação de interesse social, tendo como referência as condições específicas do Município de Onça de Pitangui/MG.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

2- O PLHIS deverá conter diagnóstico do setor habitacional, diretrizes, objetivos, linhas programáticas, fontes de recursos, metas e indicadores que expressem o entendimento do governo local e dos agentes sociais, a respeito do planejamento local do setor habitacional.

3 - Deverá definir um plano de ações estratégicas para enfrentar seus principais problemas, especialmente no que se refere à habitação de interesse social, com o objetivo de promover o acesso à moradia digna.

4- O PLHIS deverá ser elaborado de forma democrática e participativa, em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Habitação, e considerando os instrumentos locais do ciclo de gestão orçamentário financeiro, tais como: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, dentre outras.

A capacitação institucional e de segmentos da sociedade civil são ações necessárias à implementação do PLHIS.

### **IV- DIRETRIZES**

1- Na execução do PLHIS deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:

1.1 - Incentivar à gestão democrática, por meio de processos participativos no planejamento e na gestão do setor habitacional, especialmente no que tange a habitação de interesse social.

1.2 - Sensibilizar e estimular a participação de todos os agentes públicos e privados da sociedade organizada, dos setores técnicos e acadêmicos, na formulação e implementos do PLHIS.

1.3- Apoiar ações de planejamento e gestão habitacional, de potencializar programas, ações e recursos com identificação das interfaces de ação no território, realizadas pelos três níveis de governo em especial aquelas destinadas a atender as famílias de baixa renda.

1.4 - Favorecer a organização de uma rede apoio técnico, jurídico e social para a elaboração e implementação da Política Nacional de Habitação, difundindo práticas de gestão, elaboração e implementação os planos de habitação de interesse social.

1.5- Incentivar à adoção de mecanismos de monitoramento e controle social para implementação de programas habitacionais de interesse social.

1.6 - Garantir que o trabalho da rede de apoio técnico conduza a capacitação institucional dos governos locais, de instituições locais e de segmentos da sociedade civil, para que possam elaborar e implementar



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

os planos locais e contribuir para o aperfeiçoamento do planejamento e da gestão pública do setor habitacional.

1.7- Potencializar e articular programas, ações e recursos, bem como identificação das interfaces de ação no território, dos três níveis de governo, para implantação de investimentos habitacionais, em especial aqueles destinados a atender famílias de baixa renda.

1.8- Promover e apoiar à regulação, à ocupação e ao uso do solo urbano, de acordo com os instrumentos previstos no Estatuto das Cidades e nos Planos Diretores Participativos, para implementação da regularização fundiária e especialmente a definição das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.

1.9- Produzir e aprimorar dados, informações e análises da problemática urbana e habitacional local e regional, de modo a orientar a atuação do conjunto de atores públicos, privados e demais agentes sociais afetos ao setor habitacional o equacionamento do déficit habitacional.

1.10- Promover ações de desenvolvimento institucional visando à modernização organizacional, a capacidade técnica de agentes públicos e privados e a atualização do quadro legal-normativo.

22

1.11 – Implementar instrumentos jurídicos que regulamentem o acesso à moradia digna.

1.12- Estabelecer mecanismos e instrumentos, locais e regionais, para regulamentação e fomento à produção de mercado e a ampliação da cadeia produtiva, em articulação com os objetivos e as diretrizes estabelecidas pelo PLHIS.

1.13 – Estimular a associação e a cooperação entre município nos processos de planejamento habitacional e gestão urbana e habitacional.

1.14 – Incentivar a organização de rede local e regional de apoio técnico, jurídico e social para implementação do PLHIS difundindo práticas de gestão, elaboração e implementação do planejamento e gestão da política habitacional.

1.15 – Garantir a capacitação institucional dos entes federados de instituições locais e de segmentos da sociedade civil, para que possam elaborar e implementar os PLHIS e contribuir para o aperfeiçoamento do planejamento da gestão habitacional, particularmente nos casos de contratação de serviços de terceiros pelo proponente.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

2 - As seguintes diretrizes específicas deverão ser observadas:

2.1- Prioridade a programas e projetos habitacionais para as famílias de baixa renda, articulados no âmbito federal, estadual do Distrito Federal e municipal.

2.2 - Definição e adoção de mecanismos de subsídios financeiros para as famílias de baixa renda, concedidos com a finalidade de complementar sua capacidade de pagamento para o acesso à moradia.

2.3- Incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas.

2.4- Prioridade para utilização de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social.

2.5- Incentivo à recuperação e reutilização de áreas centrais, compreendendo os espaços e edificações ociosas, vazias, abandonadas, subutilizadas, insalubres e deterioradas, bem como à melhoria dos espaços e serviços públicos, da acessibilidade e dos equipamentos comunitários.

2.6- Incentivo a implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia, previstos no Estatuto das Cidades, nos Planos Diretores Participativos e outros.

2.7- Adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e indicadores de impacto social das políticas, planos e programas.

2.8- Prioridade às famílias com menor renda per capita, com maior número de dependentes, à mulher responsável pelo domicílio, aos idosos, aos portadores de deficiência, às comunidades quilombolas e etnias negras e indígenas, bem como as demandas apresentadas por movimentos sociais, associações e grupos representativos de segmentos da população.

2.9- Atenção a mecanismos de quotas para idosos e portadores de necessidades especiais dentre o grupo identificado como de menor renda.

2.10- Garantia de execução de trabalho social visando à melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, de forma complementar as obras e aos serviços.

2.11- Promoção de melhoria das condições de habitabilidade das famílias residentes em assentamentos, áreas de risco, loteamento irregulares e cortiços, com vistas a reduzir os riscos socioambientais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.12- Atenção para a necessária existência de saneamento ou de projetos de saneamento ambiental, cuja estrutura abranja o adensamento populacional estimado, visando à manutenção do meio ambiente e também à otimização dos investimentos públicos.

2.13- Garantia da alocação de recursos destinados à habitação de interesse social em fundo local, com dotação orçamentária, própria, para implementar as ações previstas no PLHIS.

2.14- Utilização prioritária do PLHIS como instrumento de apoio para tomada de decisão dos Conselhos Gestores dos Fundos de Habitação de Interesse Social.

2.15- Incentivo à implementação de mecanismos permanentes de assistência técnica, jurídica e social aos programas e ações de habitação de interesse social.

2.16- Relacionar a demanda rural e a forma de atendimento da resma. Abranger todo o Município.

### **V- COMPOSIÇÃO DA EQUIPE**

24

1- A equipe da Contratada deverá ser composta por no mínimo:

1.1- 01 (um) coordenador, com formação profissional preferencialmente na área de urbanismo ou social ou afins, com experiência comprovada em coordenação da elaboração de planos diretores participativos, sendo admissível a acumulação desta função com as demais.

1.2- 01 (um) profissional da área de urbanismo, com habilitação profissional e experiência em planejamento urbano/ordenamento territorial e formação acadêmica em arquitetura e urbanismo ou engenharia civil, podendo acumular as funções de coordenador e profissional.

1.3- 02 (dois) profissionais da área social com formação acadêmica na área de pedagogia, assistência social ou psicologia.

1.4- 02 (dois) profissionais digitador com 2º grau completo para apoio aos profissionais envolvidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

1.5- É desejável que os profissionais acima possuem experiência em coordenação, condução e moderação de reuniões e oficinas participativas.

### **VI- METOLOGIA, ETAPA E PRODUTOS**

1- A elaboração ou revisão do PLHIS será desenvolvida conforme as três etapas descritas a seguir, prevendo em cada uma delas, como resultado, produtos específicos, caracterizando no PLHIS o conjunto dos produtos das três etapas.

2- A discussão e pactuação que compõem o PLHIS com a sociedade será realizada através dos fóruns que serão divulgados pelos meios de veiculação existentes (rádios, jornais, panfletos) e serão custeados pela Municipalidade, podendo, utilizar, para tanto, as instâncias de participação já constituídas conforme determinado no QUADRO DE PRODUTOS.

3- É de fundamental importância a discussão e a pactuação das etapas de elaboração ou revisão do PLHIS em Conselhos com finalidade compatível à disposta na Lei nº 11.124/2005, e no Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social, nos locais onde já estiver sido constituído.

25

#### **Etapa 1 – Proposta Metodológica**

- Trata-se de uma fase estruturada das duas etapas posteriores, norteando os procedimentos a serem adotados em cada uma delas.

- A Proposta Metodológica, a ser pactuada com a sociedade, deverá conter:

- a) A estrutura de coordenação e organização dos trabalhos para a colaboração do PLHIS;
- b) As atribuições e responsabilidades da equipe de trabalho municipal;
- c) As atribuições e responsabilidades dos consultores, em cada etapa de elaboração do PLHIS;
- d) Os procedimentos para a execução das etapas e produtos do PLHIS;
- e) A estratégia de comunicação, mobilização e participação da população, com a identificação dos diferentes atores;
- f) As formas de dar publicidade ao início e ao término dos trabalhos com a apresentação da equipe e dos mecanismos de participação popular e de acesso às informações;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) O cronograma de atividades de discussão com a sociedade, com mapeamento das atividades;
- h) Os prazos e custos estimados para as três etapas e produtos do PLHIS;
- i) A forma de articulação com outros programas e ações;

- Os produtos finais da Proposta Metodológicas são:

- a) Relatório com descrição da proposta metodológica elaborada, com todos os conteúdos descritos acima, contendo identificação e descrição das ações, o período de tempo em que elas foram executadas, comprovação da participação popular, da capacitação institucional e de segmentos da sociedade civil, lista de presença, fotos, relato dos resultados obtidos, das dificuldades encontradas e das sugestões para o desenvolvimento dos serviços nas etapas posteriores.
- b) Documento declaratório da administração pública municipal que apresente as formas pelas quais foi dada publicidade à elaboração da proposta metodológica.

26

Obs.: Os produtos serão validados pela equipe técnica e pelo Gestor do Município.

### **Etapa 2 – Diagnóstico do Setor Habitacional**

Para elaboração do Diagnóstico do Setor Habitacional, deverão ser realizados levantamentos de dados e informações técnicas sobre:

- a) **Inserção regional e características do município:** área, população urbana e rural, inserção micro e macro regional, relação com os municípios ou estados vizinhos – especialmente no tange à questão fundiária, principais atividades econômicas e outras informações;
- b) **Atores sociais e suas capacidades:** levantamento de informações sobre as formas de organizações dos diversos grupos sociais que atuam no setor habitacional e sua capacidade de atuação;
- c) **Necessidades habitacionais:** caracterizar o contingente populacional que demanda investimentos habitacionais, considerando composição familiar, gênero, idade, nível de instrução, renda, composição do domicílio, déficit habitacional quantitativo e qualitativo, caracterização de assentamentos precários, incluindo famílias conviventes e agregadas, renda familiar e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

renda domiciliar, ocupação principal e secundária dos membros maiores de idade, grau de segurança das relações de trabalho e outras;

- d) Oferta habitacional:** caracterizar a oferta de moradias e solo urbanizado, as condições de acesso às modalidades de intervenção e financiamento habitacional;

Identificará oferta e disponibilidade do solo urbanizado para a população de baixa renda, especialmente no que se refere às Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, as diferentes modalidades de construção ou reforma que contribuem para aumentar a oferta de habitações de interesse social; identificar a produção de moradias realizada pela própria população;

- e) Marcos regulatórios e legais:** levantamento dos marcos regulatórios e legais e daqueles que precisam ser modificados ou elaborados, na perspectiva do direito à cidade e da garantia do acesso à moradia digna especialmente para a população de baixa renda, como Plano Diretor Participativo, normas de zoneamento, uso do solo, Conselho e Fundo Local de Habitação de Interesse Social;

- f) Condições institucionais e administrativas:** capacidade de aplicação de recursos para melhorias das condições habitacionais, identificação de recursos humanos tecnicamente qualificados e equipamentos para a realização de serviços habitacionais de infraestrutura urbana;

27

- g) Programas e ações:** identificar os programas habitacionais financiados ou executados diretamente pelas administrações locais, pelos demais entes federativos ou por agências bilaterais; os benefícios já realizados e a previsão de atendimentos;

- h) Recursos para financiamento:** identificar as fontes de recursos existente e potenciais para financiamento do setor habitacional, os agentes envolvidos e as responsabilidades de cada um;

- i)** Para levantamento dos dados e informações técnicas requeridas acima poderão ser utilizados dados secundários, conforme apresentado e indicado pelo site do Ministério das Cidades, além de outros levantamentos considerados.

- Os produtos finais da segunda etapa serão:

- a)** Relatório do Levantamento de Dados.
- b)** Relatório com o Diagnóstico do Setor Habitacional com todos os conteúdos descritos acima e identificação dos problemas a serem enfrentados e dos facilitadores a serem fortalecidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Relatório da participação popular, com lista de presença e fotos.

Obs.: Os produtos serão validados pela equipe técnica e pelo Gestor do Município.

### **Etapa 3 – Estratégia de Ação**

A Estratégia de Ação é aqui entendida como a Etapa de Elaboração do Plano de Ação. Para cada problema e facilitador identificado durante a Etapa 2 – “Diagnóstico do Setor Habitacional”, deverão ser apresentados os seguintes itens, os quais devem ser discutidos e pactuados com a sociedade:

#### **a) Diretrizes e Objetivos**

**a) 1-** As diretrizes são as orientações gerais que devem nortear a elaboração do PLHIS, levando-se em consideração a Política Nacional de Habitação, a política habitacional local, o Plano Diretor Participativo, os eixos de desenvolvimento que impactuem a questão habitacional e urbana e os princípios democráticos de participação social.

**a) 2-** Deverão ser considerados, ainda, os planos de saneamento e mobilidade urbana, caso existam;

28

**a) 3-** Os objetivos devem expressar os resultados que se pretende alcançar, ou seja, a situação que deve ser modificada. Deve ser expresso de modo conciso, evitando a generalidade, dando a ideia do que se pretende de forma clara.

#### **b) Programas e Ações**

**b) 1-** Programas resultam da identificação das necessidades mapeadas durante a Etapa 2 – “Diagnóstico do Setor Habitacional”, e das diretrizes e objetivos definidos anteriormente;

**b) 2 -** Articulam um conjunto de ações, orçamentárias e não orçamentárias, integradas, necessárias e suficientes para enfrentar um problema, solucioná-los ou enfrentar suas causas;

**b) 3 -** A ação é uma operação da qual se resulta um produto (bens e serviços) ofertado à sociedade ou que contribui para atender ao objetivo do programa;

**b) 4 -** Os programas e ações que compõem o PLHIS devem estar em consonância com os instrumentos do ciclo de gestão orçamentário-financeiro (PPA/LDO/LOA) dos governos locais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

**b) 5-** Deverão ser classificados em ordem de importância, os programas e ações a serem abordados no PLHIS, em discussão com a sociedade civil, tais como: produção habitacional e de loteamento adequados, urbanização e regularização fundiária e assentamentos precários e informais, destinação de áreas urbanas à habitação de interesse social e outros;

**b) 6-** A identificação das ações prioritárias deverá ser considerada o porte e a complexidade das questões urbanas locais, focando em ações de caráter estruturalmente para a solução das questões de maior gravidade social;

**b) 7 -** Deve considerar também a mitigação de impactos negativos causados por investimento em infraestrutura de grandes e médios portes que tenham consequências sobre o setor habitacional (por exemplo: hidrelétricas, plantas industriais, etc.);

**b) 8-** Deverá ser considerado, ainda, o tempo previsto para implementação das ações previstas no PLHIS (10, 20 anos ou mais) em conformidade com a capacidade de investimento no setor.

**b) 9-** As inter-relações e transversalidade regionais, tratadas no seu conjunto se forem o caso.

29

### **c) Metas, recursos e fontes de financiamento**

**c) 1-** Meta a quantidade de produto a ser ofertado por programa e ação num determinado período de tempo, constituindo-se no resultado intermediário que contribui para o alcance dos objetivos;

**c) 2 -** A partir do levantamento sobre os recursos e fonte de financiamento feito durante a Etapa 2 – “Diagnóstico do Setor Habitacional”, deverão ser mapeados os recursos necessários à consecução de cada programa e ação;

**c) 3-** Para obter recursos suficientes para executar o PLHIS, é necessário verificar a capacidade de pagamento e endividamento local, possibilidade de ampliação da captação de recursos financeiros e definição da forma de gestão desses recursos;

**c) 4-** Devem ser considerada na necessidade de investimentos, além das obras, elaboração de projetos, aquisição de terreno, contratação de consultoria, trabalho social, revisão de legislação e outros itens;

**c) 5-** As metas, recursos e fontes devem ser expressos em quadro resumo por programa e ação num determinado período, a ser definido em conformidade com a capacidade de investimento local.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### **d) Indicadores**

**d) 1-** São instrumentos capazes de medir o desempenho dos programas. Devem ser passíveis de aferição e coerentes com os objetivos estabelecidos, serem sensíveis à contribuição das principais ações e apuráveis em tempo oportuno. Permitem, conforme o caso, mensurar a eficácia, eficiência ou efetividade alcançada com a execução do programa.

### **e) Monitoramento, Avaliação e Revisão**

**e) 1-** O monitoramento é uma atividade gerencial contínua que se realiza durante o período de execução e operação dos programas e ações. O PLHIS deverá prever a forma de monitoramento das fases dos programas e ações, identificando para cada uma o resultado obtido, o prazo, o responsável, a situação e as providencias;

**e) 2 -** A avaliação deve ser sistemática e, de preferência anual, e conter abordagem quanto à concepção, implementação e resultados dos programas e ações do PLHIS, apontando para a necessidade de revisão, ser for o caso.

30

- Os produtos finais da terceira etapa serão:

- a)** Relatório com a proposta preliminar do plano de ação.
- b)** Relatório com estratégias de ação elaborada com todos os conteúdos previstos acima.
- c)** Relatório da participação popular, com lista de presença e fotos.
- d)** Documento declaratório da administração pública municipal que apresente as formas pelas quais foi dada publicidade ao produto final.

Obs.: Os produtos serão validados pela equipe técnica e pelo Gestor do Município.

## **VII- PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA NA ELABORAÇÃO DO PLANO**

1- Deverão ser realizadas ações com o objetivo de promover a participação da sociedade civil no processo de construção do PLHIS.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

2- Para o acesso de produção com a participação da sociedade civil, serão realizadas atividades de sensibilização e mobilização comunitária capazes de envolver a população no processo, a seguir:

- 2.1- Reuniões para discussões temáticas;
- 2.2- Capacitação;
- 2.3- Oficinas;
- 2.4- Grupos de trabalho.

3- Para construção do PLHIS, o município convidará as instâncias já constituídas como Conselhos e Associações de Moradores.

4- As ações de sensibilização e mobilização comunitária serão observadas a realização das seguintes atividades:

- 4.1- Identificação e sensibilização dos diversos segmentos da sociedade para participação efetiva no processo de construção de todas as etapas do Plano;
- 4.2- Reuniões para levantamento dos problemas, interesses e potencialidades do município, do ponto de vista dos diversos segmentos da sociedade;
- 4.3- Sistematização das informações levantadas;
- 4.4- Criação de canais de comunicação para divulgação das etapas de elaboração do Plano;
- 4.5- Habitacional de Interesse Social para os diversos segmentos da sociedade;
- 4.6- Apresentação dos resultados e produtos no final de cada etapa para a sociedade.

31

5- A preparação dos representantes dos diversos segmentos ocorrerá durante todo o processo e promoverá a qualificação dos mesmos para a participação.

### **VIII- COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO**

1- O valor de investimento é representado pelos custos necessários à execução das atividades e serviços objeto deste termo, compreendendo:

- 1.1- A contratação de serviços técnicos especializados para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS do Município de Onça de Pitangui/MG e a capacitação institucional e de segmento da sociedade civil para gestão do plano.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1.1- Fica a cargo da empresa contratada todos os custos/despesas do serviço descrito no item anterior, incluindo mão-de-obra qualificada, necessária e indispensável à sua perfeita execução, materiais, equipamentos, deslocamento e eventual estadia de seus profissionais, e quaisquer outros adicionais referentes ao serviço, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o Município de Onça de Pitangui.

2.1- Contratação de serviços para a divulgação e mobilização da sociedade civil, objetivado a busca por sua participação e apoio.

2.1.1- A divulgação e mobilização da sociedade civil, será realizado por esta Prefeitura, que arcará com todos os custos de contratação.

### IX- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

1- O desenvolvimento do PLHIS ocorrerá de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução de equipamentos apresentado a seguir, documento que explica os prazos suas etapas e atividades e os custos correspondentes a cada um deles.

<b>CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE DESEMBOLSO</b>					
<b>PROCEDIMENTOS</b>		<b>MÊS 1</b>	<b>MÊS 2</b>	<b>MÊS 3</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Produto</b>					
<b>Etapa 1</b>	Proposta metodológica				
Produto	Metodologia	20%			20%
	Registro das atividades realizadas				
<b>Etapa 2</b>	Diagnóstico do Setor Habitacional				
Subproduto	Levantamento de Dados				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Subproduto	Diagnósticos e Relatório da Participação Social		<b>40%</b>		<b>40%</b>
<b>Etapa 3</b>	Estratégia de Ação				
Subproduto	Proposta Preliminar do Plano de Ação			<b>40%</b>	<b>40%</b>
Subproduto	Plano de Ação e Relatório da Participação Social				
<b>SUBTOTAL</b>					
<b>TOTAL</b>					<b>100%</b>

<b>ETAPA I – Proposta Metodológica (pactuada com a comunidade)</b>					
<b>Produtos/ Atividades</b>	<b>Quant.</b>	<b>Técnicos envolvidos e material de consumo.</b>	<b>Horas técnicas (h)/ Material de</b>	<b>Custo Unit. (R\$)</b>	<b>Custo Total</b>
<b>Metodologia Registro de atividades realizadas</b>	02 Reuniões	Reunião com equipes (Prefeitura/Profissionais) Urbanista Técnico de Apoio	1h Coordenador 1h Prof. Social 1h Técnico de Apoio		
	05 Reuniões	Produção técnica Urbanista Técnico de Apoio Assistente Social	30h Urbanista 30h Prof. Social 30h Material de apoio: 5 resma de papel A4, 3 Tinta para Impressora Colorida		
	01 Produção	Articulação com a Sociedade	2h Prof. Social 2h Técnico de Apoio		
	02 Reuniões	Reunião Pública	2h Urbanista 2h Prof. Social 4h Técnico de apoio		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

	01 Ajuste	Ajuste na Proposta de Trabalho	2h Coordenador 4h Urbanista 4h Prof. Social 8h Técnico de Apoio		
	01 Produção	Articulação com a Sociedade	2h Prof. Social 1h Técnico de Apoio		
	01 Reunião	Reunião Pública de Validação	1h Urbanista 1h Prof. Social 2h Técnico de		
	01 Reunião	Fechamento de Produção Técnica	6h Coordenador 5h Urbanista 6h Prof. Social 36h Técnico		
<b>Subtotal da Etapa I</b>					

<b>ETAPA II – Diagnóstico do Setor Habitacional</b>					
<b>Produtos/Atividades</b>	<b>Quant.</b>	<b>Técnicos envolvidos e Material de consumo</b>	<b>Horas técnicas (h)/ Material de consumo</b>	<b>Custo Unit. (R\$)</b>	<b>Custo Total</b>
LEVANTAMENTO DE DADOS	05 Reuniões	Reunião de Trabalho entre Técnicos e Prefeitura	10h Coordenador 40h Urbanista 40h Prof. Social 100h Técnico de		
		Levantamento de Dados – Mapeamento (Bairros/Evolução Urbana/ Uso do Solo/Tipologia existente/Gabarito/Lotes vazios privados – públicos/configuração Malha	40h Urbanista 40h Prof. Social 10h Coordenador 100h Técnico de Apoio		
		Levantamento de Dados Diagnóstico Situacional <b>TRABALHO DE CAMPO TRABALHO COPILAÇÃO</b>	20h Urbanista 20h Prof. Social 4h Coordenador 100h Técnico de Apoio		
		Levantamento de Dados – Renda x Padrão <b>TRABALHO DE CAMPO</b>	10h Urbanista 10h Prof. Social 1h Coordenador 30h Técnico de		
		Levantamento de Legislação, Referências e Indicadores <b>TRABALHO DE CAMPO</b>	10h Urbanista 20h Prof. Social 30h Técnico de Apoio		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

		<b>TRABALHO COPILAÇÃO</b>			
		Material de Consumo Papel A4 – Resma Impressões de Mapas A3/A2/A1 Tinta para Impressões	40 Plotagens 06 Resmas 1268 Cópias 03 Tinta impressora col.		
<b>DIAGNÓSTICO RELATÓRIO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL</b>	2.000 Pessoas	Aplicação de Questionário	10h Urbanista 10h Prof. Social 30h Técnico de Apoio		
	2.000 Pessoas	Aplicação de Entrevistas	10h Urbanista 10h Prof. Social 10h Técnico de		
	250 Fotos	Fotografias da Realidade Existente	10h Urbanista 10h Prof. Social 30h Técnico de Apoio		
	08 Reuniões	Identificação dos Anseios da Comunidade	20h Urbanista 20h Prof. Social 30h Técnico de Apoio		
	05 Reuniões	Reunião de Trabalhos entre Técnicos - Prefeitura	6h Urbanista 20h Prof. Social 2h Coordenador 20h Técnico de Apoio		
	01 Reunião	Reunião Validação Produto	2h Urbanista 2h Prof. Social 2h Coordenador 2h Técnico de Apoio		
<b>Subtotal da Etapa II</b>					

35

<b>ETAPA III – Estratégia de Ação</b>					
<b>Produtos/Atividades</b>	<b>Quant.</b>	<b>Técnicos envolvidos e Material de consumo</b>	<b>Horas técnicas (h)/ Material de</b>	<b>Custo Unitário (R\$)</b>	<b>Custo Total</b>
	05 Reuniões	Reunião de Desenvolvimento do Plano	20h Urbanista 20h Prof. Social 2h Coordenador 5h Técnico de Apoio		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

	01 Reunião	Reunião de Apresentação da Proposta para Técnicos da Prefeitura	4h Urbanista 4h Prof. Social 2h Coordenador 6h Técnico de Apoio		
	01 Produção	Ajuste do Plano	2h Urbanista 2h Prof. Social 1h Coordenador 6h Técnico de Apoio		
Proposta Preliminar do Plano de Ação	01 Reunião	Reunião de Apresentação da Proposta para Comunidade	2h Urbanista 2h Prof. Social 1h Coordenador 2h Técnico de Apoio		
	01 Produção	Ajuste do Plano	4h Coordenador 4h Urbanista 4h Prof. Social 20h Técnico de Apoio		
	01 Reunião	Reunião da Validação da Proposta	2h Urbanista 2h Prof. Social 1h Coordenador 2h Técnico de Apoio		
Plano de Ação Relatório de Participação Social	10 Reuniões	Desenvolvimento do Plano de Ação	50h Urbanista 50h Prof. Social 20h Coordenador 140h Técnico de Apoio		





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

	01 Reunião	Reunião de Apresentação da Proposta para Técnicos da Prefeitura	2h Coordenador 2h Urbanista 2h Prof. Social 2h Técnico de Apoio		
	01 Produção	Ajuste da Proposta	50h Urbanista 50h Prof. Social 20h Coordenador		
			140h Técnico de Apoio		
	01 Reunião	Reunião de Apresentação da Proposta para Comunidade	50h Urbanista 50h Prof. Social 20h Coordenador 140h Técnico de Apoio		
	10 Reuniões	Ajuste da Proposta	50h Urbanista 50h Prof. Social 20h Coordenador 140h Técnico de Apoio		
	01 Reunião	Reunião da Validação da Proposta	50h Urbanista 50h Prof. Social 20h Coordenador 140h Técnico de Apoio		
				<b>Subtotal Etapa III</b>	
				<b>Total</b>	

37

**X. CONTRATAÇÃO**

1- A avaliação pela Prefeitura da empresa a ser contratada tomará como base as propostas que forem encaminhadas após divulgação deste termo de referência e prazo estabelecido pela prefeitura, contendo o escopo técnico do plano, orçamento detalhado e cronograma físico – financeiro de execução.

**XI. LOCAL DE REALIZAÇÃO**

Onça de Pitangui/MG



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **XII. OBSERVAÇÕES**

1- Será encaminhada portaria e/ou decreto nomeando a equipe de coordenação do Plano, além de apresentar quais os instrumentos que serão utilizados para a sua elaboração. Devendo também ser observadas as seguintes recomendações do Ministério das Cidades:

1.1- A equipe de coordenação deve contar com uma composição compartilhada entre Prefeitura e Sociedade Civil. A coordenação compartilhada será detalhada na Metodologia, bem como as atividades a serem contratadas (externas à equipe da Prefeitura), pois a contratação apresenta-se sob a forma de empreitada global.

1.2- Recomenda-se que na proposta de metodologia para a elaboração do Plano sejam previstas as formas de repasse do conhecimento acumulado ao longo do processo e ainda as formas de capacitação da equipe da Prefeitura, lideranças locais e demais agentes envolvidos.

1.3- Devem também ser detalhados, na metodologia, os produtos a serem desenvolvidos pelos contratados, devendo ir além dos produtos básicos previstos no Plano de Trabalho.

38

### **XIII. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

1- Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Termo de Referência:

1.1- Manter endereço atualizado da sede da empresa junto ao fiscal de contrato, durante a vigência do contrato, bem como indicar por escrito o nome e telefones do responsável para contato;

1.2- Designar um profissional para representá-la junto à CONTRATANTE;

1.3- Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da CONTRATANTE;

1.4- Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

1.5- Comunicar de imediato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização normal dos serviços, em parte ou no todo, indicando, quando for o caso, as medidas para corrigir a situação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

1.6- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada, necessária e indispensável à sua perfeita execução, mantendo os serviços, mesmo em estado de greve da categoria, por intermédio de esquema de emergência;

1.7- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Onça de Pitangui, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

1.8- Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para não incorrer em efeitos da rescisão do contrato;

1.9- Não utilizar as dependências da CONTRATANTE para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato;

1.10- Responsabilizar-se pelo objeto licitado até o efetivo recebimento dos serviços por parte do Município de Onça de Pitangui;

1.11- Entregar o serviço licitado livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária;

39

1.12- Responsabilizar-se integralmente pelas despesas/custos (materiais, equipamentos, mão-de-obra, deslocamento de seus funcionários) e quaisquer outros adicionais referentes ao serviço licitado, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o Município de Onça de Pitangui;

1.13- O quantitativo de profissionais a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda.

1.14- A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo seus ou de seus empregados, decorrentes da execução dos serviços ora contratados. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

2- A CONTRATANTE é autorizada a descontar, de qualquer pagamento à CONTRATADA, valores que porventura venha a pagar a terceiros e que decorram de danos previstos no item anterior.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **XIV. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

1- Caberá ao Município de Onça de Pitangui, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Termo de Referência:

- 1.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atestado das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para execução dos serviços;
- 1.3- Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;
- 1.4- Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos 40 serviços;
- 1.5- Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;
- 1.6- Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 1.7- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 1.8- Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e/ou alterações do mesmo;
- 1.9- Fiscalizar a execução do serviço licitado, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes;
- 1.10- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora;
- 1.11- Notificar, por escrito, o licitante vencedor da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 1.12- Comunicar ao licitante vencedor qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço licitado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;
- 1.13- Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações constantes deste Termo;
- 1.14- Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

### **XV. PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1- O pagamento será realizado em três parcelas, conforme Cronograma Físico Financeiro de desembolso, item IX deste termo, mediante apresentação de Nota Fiscal ou fatura pela CONTRATADA.

2- A Nota Fiscal ou fatura apresentada deverá ser atestada pelo fiscal do contrato, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária.

3- O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil após a entrega dos e serviços e apresentação da nota fiscal, respeitando o Cronograma Físico Financeiro de desembolso, item IX deste termo.

41

4- A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo fiscal do contrato, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Onça de Pitangui.

6- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município de Onça de Pitangui por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7- Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

8- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

9- No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

10- As despesas decorrentes da contratação objeto deste Convite correrão à conta da seguinte dotação: 02.03.01- Depart. Administração, Planejamento e Finanças- 04.122.0021.2006- Manut. Serviços Depart. de Administração- 3.3.90.39.00- Outros serv. Terceiros- pessoa jurídica. Ficha 46. Fonte de Recursos: 1.00.00- Recursos Próprios.

### **XVI. FISCALIZAÇÃO**

1- A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretária de Assistência Social, senhora Josiane Valadares, a quem competirá:

2- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

3- Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar por escrito, instruções ou comunicados de desfazimento, ajustes ou correções;

42

4- Comunicar à CONTRATADA os danos porventura causados por seus empregados no âmbito desta Instituição, requerendo as providências reparadoras;

5- Solicitar a substituição de empregados da CONTRATADA que comprometam a perfeita execução dos serviços, inclusive quando decorrente de comportamento inadequado.

6- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se no direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

6.1- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### **XVII. AVALIAÇÃO DE CUSTOS**

1- Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a 03 (três) empresas do ramo, apurando-se a seguinte média aritmética:

**- O valor global estimado da contratação é de R\$ 54.733,33 (cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).**

### **XVIII. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

1- O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2017, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado, nos termos do §1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993;

2- A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria deste Município;

3- A empresa CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual;

4- O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é de 03 (três) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviços pela Contratada, expedida pelo Setor de Compras e Licitações deste Município.

### **XIX. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

1- Será considerada vencedora do certame a licitante que, após análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação, atendidas as exigências desta Carta Convite, houver ofertado o menor preço- global dos serviços objeto deste Termo de Referência;

2- As licitantes deverão apresentar proposta que contemple todos os custos para a prestação dos serviços objeto deste termo.

3- A Município de Onça de Pitangui/MG se reserva o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

4- Qualquer tolerância por parte do Município de Onça de Pitangui, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumida pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município de Onça de Pitangui exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

5- A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Onça de Pitangui e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

44

Onça de Pitangui/MG, 09 de junho de 2017.

**Johnny Junio da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

**Geraldo Magela Barbosa  
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2017  
MODALIDADE: CONVITE Nº 09/2017  
TIPO: MENOR PREÇO- GLOBAL**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo (com CEP):

Telefone: FAX:

E-mail:

Senhores,

45

Apresentamos a nossa proposta de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS do Município de Onça de Pitangui/MG e a capacitação institucional e de segmento da sociedade civil para gestão do plano, conforme especificações constantes do Anexo I do Convite nº 09/2017.

O preço global da presente proposta é de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_).

Validade da proposta: \_\_\_\_\_

Data e local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante  
legal ou credenciado (identificação e qualificação)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2017  
MODALIDADE: CONVITE Nº 09/2017**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento credencia o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Município de Onça de Pitangui, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como a requerer vistas de documentos e propostas, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

46

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura (representante legal): \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2017  
MODALIDADE: CONVITE Nº 09/2017**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

47

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura (representante legal): \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2017  
MODALIDADE: CONVITE Nº 09/2017**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ **(incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

48

- Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES  
NACIONAL”**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2017  
MODALIDADE: CONVITE Nº 09/2017**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

49

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2017**  
**MODALIDADE: CONVITE Nº 09/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO- GLOBAL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Gustavo Capanema, nº 101, bairro Centro, CEP 35.655-000, inscrito no CNPJ sob nº 18.313.858/0001-71, isento de inscrição estadual, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, senhor Geraldo Magela Barbosa.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede à Av./Rua \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS do Município de Onça de Pitangui/MG e a capacitação institucional e de segmento da sociedade civil para gestão do plano, consoante específica o Edital de Licitação do Convite nº. 09/2017 e a Proposta Financeira apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo, por interesse da Administração, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado, nos termos do §1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993;

**2.2.** A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria deste Município;

**2.3.** A empresa CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

**2.4.** O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato é de **03 (três) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de serviços pela Contratada, expedida pelo Setor de Compras e Licitações deste Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_** ( \_\_\_\_\_ ), que será pago de acordo com o cronograma.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O pagamento será realizado em três parcelas, conforme Cronograma Físico Financeiro de desembolso, constante do Termo de Referência do Convite n° 09/2017, mediante apresentação de Nota Fiscal ou fatura pela CONTRATADA.

**4.2.** A Nota Fiscal ou fatura apresentada deverá ser atestada pelo fiscal do contrato, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária.

**4.3.** O pagamento será realizado até o 10° (décimo) dia útil após a entrega dos e serviços e apresentação da nota fiscal, respeitando o Cronograma Físico Financeiro de desembolso.

**4.4.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo fiscal 51 do contrato, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**4.5.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Onça de Pitangui.

**4.6.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município de Onça de Pitangui por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.7.** Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

**4.8.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**4.9.** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

**4.10.** Na nota fiscal deverá constar os seguintes dizeres: Referente ao Processo licitatório n° 30/2017, Convite n° 09/2017.

**4.11.** As despesas decorrentes da contratação objeto deste Convite correrão à conta da seguinte dotação: 02.03.01- Depart. Administração, Planejamento e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

Finanças- 04.122.0021.2006- Manut. Serviços Depart. de Administração- 3.3.90.39.00- Outros serv. Terceiros- pessoa jurídica. Ficha 46. Fonte de Recursos: 1.00.00- Recursos Próprios.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as orientações constantes do Termo de Referência do Edital do Convite nº 09/2017, que integra o presente instrumento contratual como se aqui transcrito.

### **CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** O presente contrato poderá ser alterado na conformidade da Seção III do Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93, com modificações posteriores;

**6.2.** O Contratante poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**6.3.** O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação;

**6.4.** Serão incorporados ao contrato, mediante termo aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do Contratante.

52

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**7.1.** Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

**7.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Contratante, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

### **CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE**

**8.1.** O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

**8.2.** É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretária de Assistência Social, senhora Josiane Valadares, a quem competirá:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.1.1.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**9.1.2.** Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar por escrito, instruções ou comunicados de desfazimento, ajustes ou correções;

**9.1.3.** Comunicar à CONTRATADA os danos porventura causados por seus empregados no âmbito desta Instituição, requerendo as providências reparadoras;

**9.1.4.** Solicitar a substituição de empregados da CONTRATADA que comprometam a perfeita execução dos serviços, inclusive quando decorrente de comportamento inadequado.

**9.2.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se no direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

**9.2.1.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

53

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1.** Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência do Convite nº 09/2017:

**10.1.1.** Manter endereço atualizado da sede da empresa junto ao fiscal de contrato, durante a vigência do contrato, bem como indicar por escrito o nome e telefones do responsável para contato;

**10.1.2.** Designar um profissional para representá-la junto à CONTRATANTE;

**10.1.3.** Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da CONTRATANTE;

**10.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

**10.1.5.** Comunicar de imediato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização normal dos serviços, em parte ou no todo, indicando, quando for o caso, as medidas para corrigir a situação;

**10.1.6.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada, necessária e indispensável à sua perfeita execução, mantendo os serviços, mesmo em estado de greve da categoria, por intermédio de esquema de emergência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.1.7.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Onça de Pitangui, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

**10.1.8.** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para não incorrer em efeitos da rescisão do contrato;

**10.1.9.** Não utilizar as dependências da CONTRATANTE para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato;

**10.1.10.** Responsabilizar-se pelo objeto licitado até o efetivo recebimento dos serviços por parte do Município de Onça de Pitangui;

**10.1.11.** Entregar o serviço licitado livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária;

**10.1.12.** Responsabilizar-se integralmente pelas despesas/custos (materiais, equipamentos, mão-de-obra, deslocamento de seus funcionários) e quaisquer outros adicionais referentes ao serviço licitado, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o Município de Onça de Pitangui;

**10.1.13.** O quantitativo de profissionais a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda.

**10.1.14.** A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo seus ou de seus empregados, decorrentes da execução dos serviços ora contratados. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

**10.2.** A CONTRATANTE é autorizada a descontar, de qualquer pagamento à CONTRATADA, valores que porventura venha a pagar a terceiros e que decorram de danos previstos no item anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Caberá ao Município de Onça de Pitangui, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes do Convite nº 09/2017:

**11.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atestado das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

**11.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para execução dos serviços;

**11.1.3.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.1.4.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;
- 11.1.5.** Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;
- 11.1.6.** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 11.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 11.1.8.** Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e/ou alterações do mesmo;
- 11.1.9.** Fiscalizar a execução do serviço licitado, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes;
- 11.1.10.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- 11.1.11.** Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 11.1.12.** Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço licitado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;
- 11.1.13.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Convite nº 09/2017;
- 11.1.14.** Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

55

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

**12.1.** Este contrato fica vinculado ao edital de Convite nº 09/2017 e seus anexos, bem como à proposta de preços da Contratada, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**13.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis quando do descumprimento contratual:

13.2.1. 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato;

13.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**13.3.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

suficientes, a diferença será recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção;

**13.4.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

14.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior;

14.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

14.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

14.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

14.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO**

**15.1.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

56

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1.** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Convite nº 09/2017, e demais normas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

**17.1.** Para dirimir questões do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas (MG).

E como prova de haverem as partes, assim combinado e para firmeza do mesmo assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente testemunhados, para fins de direito.

Onça de Pitangui/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**GERALDO MAGELA BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

